



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 01/07/2015

Presidente: Senador José Maranhão

1ª Parte - SABATINAS

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	OFS 65/2015 Ementa: Submete à aprovação do Senado Federal, em observância ao disposto no artigo 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal, o nome da Juíza DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, escolhida pelo Plenário do STJ para compor o Conselho Nacional de Justiça no biênio 2015-2017 Autoria: Superior Tribunal de Justiça [tramitação] Não Terminativo	Senador Walter Pinheiro Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Antonio Anastasia	Pronto para deliberação [relatório]	Indicação da Juíza DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, escolhida pelo Plenário do STJ para compor o Conselho Nacional de Justiça no biênio 2015-2017. - Na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 17/06/2015, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	OFS 67/2015 Ementa: Submete à aprovação do Senado Federal, em observância ao disposto no artigo 103-B, inciso XII, da Constituição Federal, o nome do advogado JOSÉ NOBERTO LOPES CAMPELO, escolhido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para compor o Conselho Nacional de Justiça. Autoria: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB [tramitação] Não Terminativo	Senador Benedito de Lira	Pronto para deliberação [relatório]	Indicação do advogado José Norberto Lopes Campelo, escolhido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para compor o Conselho Nacional de Justiça. - Na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 10/06/2015, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PRS 13/2015 Ementa: Altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública. Autoria: Senador João Capiberibe [tramitação] Não Terminativo	Senador Antonio Carlos Valadares	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta [relatório]	A iniciativa pretende criar nova comissão permanente no Senado Federal. Trata-se da Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública (CTG), composta por 17 membros. A nova comissão terá foco na análise de matérias relacionadas ao combate à corrupção; à responsabilidade na gestão fiscal e com os gastos públicos; à instituição de práticas gerenciais modernas nas entidades e nos órgãos públicos; à prestação eficiente de serviços públicos; à transparência pública; à prestação de informações à população, com foco nas necessidades dos cidadãos; à democracia participativa; e ao controle social do Estado. A emenda apresenta alterações no rol de competências da nova comissão, a fim de tornar o texto mais claro e conciso e, ainda, para acrescentar inciso que inclua, nesse rol, matérias que tratem da difusão, na Administração Pública, de novos meios de prestação de informações à sociedade, tais como redes, sítios e portais eletrônicos. - A matéria será apreciada pela Comissão Diretora; - Em 10/06/2015, a Presidência concedeu vista aos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimentel, nos termos regimentais.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLS 287/2011 - Complementar Ementa: Altera o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização. Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann [tramitação] Não Terminativo	Senador Aloysio Nunes Ferreira	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta. [relatório]	A iniciativa tem o objetivo de alterar a Lei Complementar nº 95/1998 para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização. Segundo o autor, busca-se impedir a tramitação dos projetos de lei ditos meramente autorizativos, que se caracterizam pelo fato de pretenderem autorizar o Poder Executivo a adotar providências que a Constituição atribui ao âmbito de competência desse Poder. A emenda proposta complementa a ideia trazida pelo PLS e inclui dispositivo para estender tal vedação a Medidas Provisórias.
3	PLC 14/2014 Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Autoria: Deputado Antonio Bulhões [tramitação] Não Terminativo	Senador Marcelo Crivella	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta. [relatório]	Propõe a iluminação de faixas de pedestre em locais de grande circulação destes. A proposta se baseia no fato de que a má iluminação contribui para redução de visibilidade, fator que leva à ocorrência de atropelamentos nas faixas. O parecer conclui pela aprovação do projeto, porém oferece emenda para estabelecer que todas as faixas, e não apenas em áreas de grande circulação, sejam sinalizadas e iluminadas. Ademais, apresenta emenda para adequar a ementa do projeto aos ditames da LC 95/98.
4	PLS 304/2011 Ementa: Altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a destinação dos recursos provenientes de bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas. Autoria: Senador Eunício Oliveira [tramitação] Não Terminativo	Senador Ricardo Ferraço	Favorável ao Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta. [relatório]	A proposição tem como finalidade destinar os recursos do Fundo Nacional Antidrogas (Funad) exclusivamente para a área de saúde pública, especificamente para ações com fins de prevenção, tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional das pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas. O relator apresenta voto favorável ao projeto, mas propõe emenda substitutiva, para melhor esclarecimento de seus termos e adequação à Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração e alteração das leis. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.
5	PEC 18/2015 Ementa: Altera o art. 46 da Constituição Federal para instituir novo critério para ordem de suplência de Senador. Autoria: Senador Raimundo Lira e outros [tramitação] Não Terminativo	Senadora Simone Tebet	Favorável à Proposta com a emenda que apresenta. [relatório]	Segundo a proposta, o primeiro suplente de Senador será o candidato mais votado não eleito, e o segundo suplente, o candidato mais votado subsequente. Quando da renovação de dois terços do Senado, o terceiro e o quarto candidatos mais votados serão o primeiro e o segundo suplentes de ambos os senadores eleitos. A relatora apresenta voto favorável com emenda que retira da CF de 1988 a figura do suplente para o cargo de Senador e estabelece que, em caso de vacância, assumirão as vagas os candidatos mais votados não eleitos, em ordem decrescente de votação.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PLS 259/2009 Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para permitir a participação de empresa e de capital estrangeiro na assistência à saúde. Autoria: Senador Flexa Ribeiro [tramitação] Não Terminativo	Senador Valdir Raupp	Pela declaração de prejudicialidade da matéria. [relatório]	O Projeto altera o art. 23 da Lei nº 8.080, de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para ampliar o rol de serviços de assistência à saúde em que a participação de empresas ou capitais estrangeiros é permitida, a saber: hospital geral, inclusive filantrópico; laboratórios de análises clínicas, de anatomia patológica e de genética humana; serviço de fisioterapia; e serviço de diagnóstico por imagem. Excluem-se desse rol os serviços de cirurgia cardiovascular, terapia ou propedêutica hemodinâmica, quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e transplantes, bem como bancos de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, por serem considerados “estratégicos” e “de interesse nacional”. Além disso, a participação de empresas ou capitais estrangeiros é facultada somente aos hospitais gerais que atendam a requisitos estabelecidos no projeto. Por fim, a proposta estabelece outra restrição: a participação de empresas ou capitais estrangeiros será permitida apenas às pessoas jurídicas organizadas sob a forma de sociedades anônimas, com no mínimo 51% do capital votante pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Apreciada a matéria pela CAE, foi então aprovado Substitutivo que, essencialmente, visa a reduzir as restrições impostas às empresas e capitais estrangeiros na área da saúde. O relator manifesta-se pela declaração de prejudicialidade, tendo em vista a publicação da Lei nº 13.097, de 2015. As principais balizas encontradas no projeto já estão presentes no texto da Lei nº 13.097, de 2015, que possui abrangência mais ampla. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - A matéria será apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.
7	PLC 24/2014 Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o “Código de Trânsito Brasileiro”, permitindo a doação de veículos e a venda de sucata abandonados, e revoga a Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978. Autoria: Deputado Laercio Oliveira [tramitação] Não Terminativo	Senador José Medeiros	Favorável ao Projeto, com três emendas de redação que apresenta. [relatório]	O projeto visa a tentar resolver o problema dos pátios de recolhimento dos veículos, em especial alterando a prioridade da destinação dos recursos arrecadados com os leilões, buscando tornar a venda dos veículos mais atrativa (desvinculando as dívidas anteriores) e também buscando reduzir o número de veículos que são apreendidos. Dentre as alterações propostas no Código de Trânsito Brasileiro, destacam-se: a) a liberação dos veículos recolhidos a depósito passa a ser condicionada ao reparo de “qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento”; b) não caberá remoção nos casos em que a irregularidade puder ser sanada no local da infração; c) é reduzido o prazo para que os veículos não reclamados por seus proprietários sejam leiloados; d) os veículos passam a ser leiloados segundo duas categorias distintas (conservado ou sucata), cujos procedimentos são detalhados; e) o custeio do leilão passa a ser prioridade para o recebimento dos recursos arrecadados com a venda dos veículos; f) desvinculam-se automaticamente todos os débitos anteriores à alienação administrativa do veículo. As três emendas apresentadas são de redação e visam a promover ajustes de técnica legislativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PLS 532/2009 Ementa: Determina que os concursos públicos para ingresso na carreira de magistério garantam a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas por disciplina. Autoria: Senador Cristovam Buarque [tramitação] Terminativo	Senadora Angela Portela	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta. [relatório]	O projeto determina a inclusão de dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevendo que, na definição do número de vagas para professores da rede pública de ensino, os órgãos correspondentes prevejam uma disponibilidade de profissionais no mínimo 5% superior ao exigido, para assegurar que não haja escassez de professores para substituir aqueles em programa de formação ou licença por causas previstas em lei. As emendas apresentadas pela relatora promovem ajustes em aspectos formais e de redação. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte; - Votação nominal.
9	PLS 554/2011 Ementa: Altera o § 1º do art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante. Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares [tramitação] Terminativo	Senador Humberto Costa	Pela aprovação do Projeto, nos termos da emenda substitutiva que apresenta, acatando parcialmente a Emenda nº 1-CDH-CAE e pela rejeição da Emenda nº 1. [relatório]	O projeto altera o Código de Processo Penal para estabelecer prazo de 24 horas, contadas a partir da prisão em flagrante, para apresentação do preso à autoridade judicial. Houve substitutivo proposto pela CDH e acatado pela CAE que detalha os procedimentos para esta audiência de custódia, determinando, entre outras coisas, que o juiz verifique se estão sendo respeitados os direitos fundamentais do preso e que estejam presentes na audiência membros do Ministério Público e o advogado ou defensor público do preso. Na CCJ, o relator acatou parcialmente o substitutivo anteriormente aprovado, apresentando novas contribuições. Por outro lado, rejeitou emenda apresentada pelo Senador Francisco Dornelles, entendendo que a possibilidade de realizar a audiência de custódia pelo sistema de videoconferência não trará as garantias necessárias para a realização de um julgamento eficaz pela autoridade judiciária, além de não assegurar de forma plena a preservação dos direitos fundamentais da pessoa humana. - A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Em 25/06/2014 foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Francisco Dornelles; - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação Nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	PLS 219/2013 Ementa: Incrementa a pena para a corrupção de menores, tendo por parâmetro a gravidade da infração cometida ou induzida, e dá outras providências. Autoria: Senador Aécio Neves [tramitação] Terminativo	Senador José Pimentel	Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta. [relatório]	O projeto visa incrementar a pena para a corrupção de menores mediante alteração do art. 244-B do ECA, para prever uma gradação da reprimenda conforme a gravidade do crime praticado ou induzido mediante a corrupção do menor. Podendo variar de dois a quatro anos ao corruptor, nos casos em que o crime praticado ou induzido for punido com privação de liberdade de até de quatro anos, à pena de oito a doze anos para o corruptor, nos casos em que o crime praticado ou induzido for punido com o mínimo de oito anos ou mais de privação da liberdade. Além disso, inclui a corrupção de menores no rol dos crimes hediondos, para tornar mais severa a reprimenda estatal, tornando esse crime insuscetível de anistia, graça, indulto e fiança, e fazendo com que seja mais rigoroso cumprimento da pena efetivamente aplicada, segundo a regra de progressão de regime estabelecida na Lei de Crimes Hediondos. - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação nominal.
11	PLS 28/2012 Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos oferecerem ao usuário a opção de receber o documento de cobrança de seus débitos por meio eletrônico. Autoria: Senador Flexa Ribeiro [tramitação] Terminativo	Senador Walter Pinheiro	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta. [relatório]	O projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos oferecerem ao usuário a opção de receber o documento de cobrança de seus débitos por meio eletrônico, mediante alteração da Lei nº 8.987/1995. No âmbito da CCJ, foi apresentado relatório com voto pela aprovação do Projeto com duas emendas com vistas a delimitar de forma mais clara o campo da norma. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, e pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; - Votação nominal.
12	PLS 74/2013 Ementa: Dispõe sobre a comercialização de sinalizador náutico em todo o território nacional. Autoria: Senador Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senador Blairo Maggi	Pela aprovação do Projeto. [relatório]	O Projeto positiva o dever de informar o adquirente de sinalizador náutico sobre o uso adequado do produto e os riscos advindos de sua manipulação incorreta. Destacam-se, ainda, as seguintes disposições: a) proibição da exposição do sinalizador náutico, para fins de venda, em local cuja altura do solo seja inferior a um metro e meio; b) proibição da venda de sinalizador náutico a menor de dezoito anos de idade; c) exigência de que o adquirente de sinalizador náutico se identifique no ato da compra; d) exigência de que o vendedor de sinalizador náutico seja pessoa jurídica credenciada junto à autoridade competente e mantenha cadastro de adquirentes pelo prazo mínimo de cinco anos; e e) caracterização do descumprimento dessa norma como infração administrativa, sem prejuízo de sanções civis ou penais cabíveis. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; - Votação nominal.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)
Data da reunião: 01/07/2015

7

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	PLS 502/2011 Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de que a pessoa jurídica integrante da administração indireta divulgue os nomes, currículos, endereços, telefones e endereços eletrônicos de seus conselheiros e dirigentes. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Alvaro Dias	Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta. [relatório]	O Projeto estabelece que a pessoa jurídica integrante da administração pública indireta federal é obrigada a divulgar, inclusive na internet, nomes completos e currículos de seus conselheiros, dirigentes e assessores de nível superior, bem como os meios de contato com esses profissionais, dos quais deverão constar, no mínimo, endereços completos, telefones e endereços eletrônicos institucionais. Foi apresentado substitutivo com vistas a ampliar o escopo da proposição para uma norma geral, inserida no âmbito da Lei de Acesso à Informação, de modo a eliminar vício da edição de norma destinada apenas à Administração Federal. - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação Nominal.
14	PLS 111/2011 Ementa: Institui a Política Nacional de Tecnologia Social. Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg [tramitação] Terminativo	Senador Walter Pinheiro	Pela aprovação do Projeto com as Emendas aprovadas pela CCT e CAS, e uma emenda que apresenta. [relatório]	A proposição institui a “Política Nacional de Tecnologia Social”, com o objetivo de promover, potencializar, organizar, desenvolver, fomentar e fortalecer as atividades de tecnologia social. Define “tecnologia social” como o conjunto de atividades desenvolvidas mediante processo coletivo de organização, desenvolvimento e aplicação, que podem aliar saber popular, organização social e conhecimento técnico-científico, voltadas para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida e geradoras de efetiva transformação social, relacionadas ao planejamento, pesquisa, desenvolvimento, criação, aplicação, adaptação, difusão e avaliação de: a) técnicas, procedimentos e metodologias; b) produtos, dispositivos, equipamentos e processos; c) serviços; e d) inovações sociais organizacionais e de gestão. Na CCT, a proposta recebeu emenda que acrescenta a expressão “no ambiente produtivo ou social” à definição de inovação em tecnologia social. Na CAS, o PLS recebeu emenda de redação. O relator atual acata as emendas aprovadas pela CCT e pela CAS e apresenta emenda que visa promover ajustes ao projeto relacionados ao art. 7º. Tal dispositivo, ao dispor sobre a celebração de convênios, possui caráter autorizativo, contrariando jurisprudência do STF. - A matéria já foi apreciada de Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, e pela Comissão de Assuntos Sociais; - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
15	PLS 562/2011 Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 155 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe para prever a possibilidade de o presidente da comissão de processo disciplinar solicitar cópias de peças probatórias constantes do processo penal correspondente. Autoria: Senador Humberto Costa [tramitação] Terminativo	Senador Eunício Oliveira	Pela aprovação do Projeto. [relatório]	A proposição acrescenta parágrafo único ao art. 155 da Lei nº 8.112, de 1990, para prever a possibilidade de o presidente de comissão de processo disciplinar, para instruir o processo, solicitar ao juiz competente de processo penal em que o servidor figure como réu pelo mesmo fato ilícito, cópias reprográficas autênticas de documentos relativos a depoimentos, acareações, investigações, laudos periciais e demais atos processuais considerados úteis para a apuração da transgressão disciplinar. - Votação nominal.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.